

Art. 1º	Autorizar a retomada das atividades acadêmicas suspensas por meio da Portaria 364/2020/GR, de 29 de maio de 2020, e regulamentar o redimensionamento das atividades pedagógicas em Calendário Suplementar Excepcional.	Autorizar, em caráter excepcional e durante o período da crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19, a retomada não presencial das atividades pedagógicas em Calendário Suplementar Excepcional	
<p>INCLUSÃO DE § ÚNICO</p> <p>Não à inclusão do § único</p>		<p>§ 1º As Atividades na Graduação, por adesão não obrigatória, de forma consensual entre docentes e discentes e com a aprovação do Colegiado de Curso e Departamentos de Cursos, serão:</p> <p>I - atividades formativas complementares em função da suspensão das atividades presenciais determinadas pela Portaria 364/2020/GR, de 29 de maio de 2020, e regulamentar seu redimensionamento;</p> <p>II - defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Projeto de Conclusão de Curso (PCC) e equivalentes;</p> <p>III - de Atividades da Pós-Graduação, stricto e lato sensu, por adesão, de forma consensual entre docentes e discentes e com a aprovação, dos colegiados dos cursos ou programas;</p> <p>IV - de Atividades de Pesquisa e Extensão de forma não-presencial.</p> <p>V - As Atividades Formativas Complementares têm por objetivo:</p> <p>a - Propiciar atividades de formação não presenciais que prezem pelo vínculo entre a comunidade acadêmica e o conhecimento.</p> <p>b - Dar continuidade à produção científica e acadêmica por meio de atividades de pesquisa e extensão, respondendo às demandas da sociedade</p>	4 Votar bloco o parágrafo e incisos

		<p>em tempos de pandemia; e - Permitir a aquisição e produção de conhecimentos extracurriculares por parte da comunidade acadêmica; d - Permitir experiências acadêmicas para além das atividades de ensino; e - Promover uma aproximação com a sociedade apresentando o conhecimento produzido na universidade, oferecendo cursos e equivalentes; f - Aproximar o discente da realidade social e profissional; g - Promover reflexões e debates sobre a situação atual em que vivemos, particularmente a crise sanitária e econômica.</p>	
Art. 2	O Calendário Suplementar Excepcional ficará em vigor somente enquanto durar a suspensão do calendário acadêmico 2020.	O Calendário Suplementar Excepcional ficará em vigor enquanto durar a suspensão do calendário acadêmico 2020, preservadas as garantias previstas nesta resolução até a aprovação de um calendário subsequente.	5
§1º	O Calendário Suplementar Excepcional está disposto no Anexo 1.		
§2º	Entende-se como Calendário Suplementar Excepcional o período de atividades em regime de excepcionalidade enquanto durar a suspensão do calendário regular.	<p>DESTAQUE 1: Entende-se como Calendário Suplementar Excepcional o período de atividades em regime de excepcionalidade enquanto durar a suspensão das atividades de ensino presenciais na UFSC.</p> <p>DESTAQUE 2: Entende-se como Calendário Suplementar Excepcional o período de oferta e execução de atividades formativas complementares.</p>	6 O DESTAQUE 2 está condicionado à aprovação das inclusões do Art. 1º.

<p>Art. 3º</p>	<p>Nesta resolução, consideram-se atividades pedagógicas não presenciais um conjunto de atividades disponibilizadas aos estudantes, no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle, síncronas e assíncronas, utilizando tecnologias de informação e comunicação, a critério dos docentes e dos colegiados dos departamentos e dos cursos.</p>	<p>DESTAQUE 1: Nesta resolução, consideram-se atividades pedagógicas não presenciais um conjunto de atividades disponibilizadas aos estudantes, preferencialmente, no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle, síncronas e/ou assíncronas a critério dos docentes e dos colegiados dos departamentos e dos cursos devendo ser gravadas e disponibilizadas integralmente para acesso posterior.</p> <p>DESTAQUE 2: Nesta resolução, consideram-se atividades pedagógicas não presenciais um conjunto de atividades síncronas e assíncronas disponibilizadas aos estudantes, preferencialmente, no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle, a critério dos docentes e dos colegiados dos departamentos e dos cursos, devendo ser gravadas e disponibilizadas integralmente para acesso posterior.</p>	<p>7</p> <div style="border: 2px solid red; padding: 5px;"> <p>1 - Garantias jurídicas quanto às atividades gravadas e sua disponibilização; 2 - Garantia quanto à capacidade de estocagem do Moodle.</p> </div>
----------------	--	---	--

§1º	As atividades pedagógicas não presenciais síncronas não deverão ser realizadas fora do horário estabelecido na grade horária.	DESTAQUE 1: As atividades pedagógicas não presenciais síncronas não deverão ser realizadas fora do horário estabelecido na grade horária. DESTAQUE 2: As atividades pedagógicas não presenciais síncronas não deverão ser realizadas fora do horário estabelecido na grade horária e não deverão ultrapassar 50% da carga horária da disciplina.	8 DESTAQUE 1 Condicionado à aprovação do DESTAQUE 2 do <i>caput</i> .
INCLUSÃO DE INCISO Não à inclusão deste inciso		I - As cargas horárias das atividades pedagógicas não presenciais assíncronas de uma disciplina teórica deverá ser independente da carga horária semanal.	9
§2º GCN	A utilização de um horário diferente do apresentado na grade horária somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados e/ou seus responsáveis (Educação Básica).	A utilização de um horário diferente do apresentado na grade horária somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados e/ou seus responsáveis (Educação Básica).	10 DESTAQUE: Condicionado à aprovação do DESTAQUE 2 do <i>caput</i> .
INCLUSÃO DE § GCN		§3 Enquanto vigorar o Calendário excepcional suplementar não será permitido aferição de frequência.	11
INCLUSÃO DE § GCN		§4º. Não será permitido realização de atividades avaliativas síncronas;	12
Art. 4º Manter o destaque 2	São responsabilidades da UFSC:	UFSC compromete-se em reiniciar as atividades de ensino não-presencial do semestre 2020.1 apenas quando estiverem asseguradas a infraestrutura tecnológica necessária e a capacitação de estudantes e docentes.	13
Inciso I	I – Por meio da Secretaria de Ações	Por meio da Secretaria de Ações Afirmativas e	14

	<p>Afirmativas e Diversidades (SAAD), garantir suporte tecnológico assistivo para estudantes com deficiência, de acordo com as necessidades individuais (pessoas com deficiência auditiva e/ou visual, cegos, surdos, e outras deficiências).</p>	<p>Diversidades (SAAD), garantir acessibilidade educacional e suporte tecnológico assistivo, em tempo adequado, para estudantes com deficiência, de acordo com as necessidades individuais (pessoas com deficiência auditiva e/ou visual, cegos, surdos, e outras deficiências)</p>	
--	---	---	--

<p>Inciso II</p> <p>Redação da errata</p>	<p>II – Por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), estabelecer políticas de apoio ao acesso às atividades pedagógicas não presenciais visando atender a todos os estudantes.</p>	<p>Por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), estabelecer políticas de apoio ao acesso às atividades pedagógicas não presenciais visando atender a todos os estudantes e assegurar medidas que garantam a permanência estudantil e a necessidade de atualização dos levantamentos e de medidas pró-ativas no contato com os estudantes de forma a envolvê-los no novo levantamento, com especial atenção a estudantes do campo, indígenas e quilombolas.</p> <p>Por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), estabelecer políticas de garantia ao acesso às atividades pedagógicas não presenciais visando atender a todos os estudantes e assegurar medidas que garantam a permanência estudantil e a necessidade de atualização dos levantamentos e de medidas pró-ativas no contato com os estudantes de forma a envolvê-los no novo levantamento, com especial atenção a estudantes do campo, indígenas e quilombolas.</p>	<p>15</p> <p>346</p>
---	---	---	----------------------

Inciso III	III – Por meio da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), estabelecer um Plano de Governança e garantia de infraestrutura e de suporte técnico para o uso das tecnologias de informação e comunicação.	Por meio da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), estabelecer um Plano de Governança e garantia de infraestrutura e de suporte técnico para o uso das tecnologias de informação e comunicação e possibilitar acesso aos softwares disponíveis hoje no Terminal de Acesso Remoto.	16
Inciso IV	IV – Por meio do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes (PIAPE), comprometer-se com a oferta de atividades de apoio e orientação pedagógica não presenciais aos discentes visando contribuir para melhorar as condições de aprendizagem dos estudantes da Graduação.	Por meio do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes (PIAPE), comprometer-se com a oferta de atividades não presenciais de apoio sobre o estudar na modalidade não presencial, orientação pedagógica e de formação aos discentes visando contribuir para melhorar as condições de aprendizagem dos estudantes da Graduação.	17
Inciso V DIR	V – Por meio do Programa de Formação Continuada (PROFOR), vinculado à PROGRAD, com o apoio da SEAD e da SETIC, disponibilizar atividades formativas aos docentes para garantir as melhores condições possíveis para a realização das atividades acadêmicas não presenciais.	Por meio do Programa de Formação Continuada (PROFOR), vinculado à PROGRAD, com o apoio da SEAD e da SETIC, disponibilizar atividades formativas aos docentes para garantir condições para a realização das atividades acadêmicas não presenciais, de graduação e pós-graduação, estimulando a adoção de abordagens que acolham a comunidade universitária com a adoção de métodos inovadores construídos em sintonia com as limitações e oportunidades observadas no contexto desta pandemia.	18
INCLUSÃO DE INCISO		VI - Por meio do Departamento de Ensino (DEN) da PROGRAD e demais instâncias competentes, oferecer suporte legal aos Colegiados de curso para subsidiar as decisões quanto a realização	19

		tanto das aulas teóricas no sistema remoto, quanto das disciplinas práticas e dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.	
INCLUSÃO DE INCISO		VII - Por meio da Biblioteca Universitária (BU), prestar serviços de informação à comunidade universitária para dar apoio à retomada do ensino, nos seguintes termos: a. A BU determinará as condições próprias de trabalho durante o Calendário Suplementar Excepcional para suporte às atividades acadêmicas remotas, de acordo com seu Plano de Contingência e Emergência; b. A BU deve estar presente nas discussões dos calendários junto aos comitês e/ou comissões permanentes.	20
INCLUSÃO DE INCISO	GCN DIR	VIII - Por meio da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP), garantir o dimensionamento de servidores Técnicos Administrativos em Educação para, com a devida segurança jurídica, desempenhar as atividades necessárias à viabilização das atividades pedagógicas enquanto o Calendário Suplementar Excepcional estiver vigente, considerando as necessidades dos Setores, a condição de saúde e trabalho dos servidores e adotando os seguintes critérios: a. Que o servidor tenha concordância em ser removido provisoriamente; b. Que o setor de origem do servidor a ser removido não fique desprovido ou com sobrecarga de trabalho;	21

		<p>c. Que as atividades do setor de origem e de destino sejam afins, tendo em vista que não haverá tempo/condições para que o servidor seja treinado para novas atividades;</p> <p>d. Que sejam garantidas ao servidor todas as condições de segurança, recomendadas pelos órgãos de Saúde, no setor de destino.</p> <p>e. Que o servidor tenha a garantia de poder retornar ao setor de origem assim que terminado o período de excepcionalidade.</p>	
INCLUSÃO DE INCISO		A PRODEGESP também se responsabiliza pelo fornecimento de EPIs necessários aos servidores docentes e TAEs para realizarem suas atividades presencialmente.	22
INCLUSÃO DE INCISO		Enquanto perdurar as fases pandêmicas onde não é possível desenvolver trabalho presencial, está garantida a realização de atividades administrativas síncronas e assíncronas pelos TAEs, considerando a realidade do trabalho remoto e suas peculiaridades.	23
INCLUSÃO DE INCISO		VIII – Por meio Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP) criar uma comissão de monitoramento e acompanhamento da situação dos trabalhadores do HU, além de garantir o fornecimento de EPIs de especificações e quantidades adequados.	24
INCLUSÃO DE Art. GCN DIR		Art. ## - Enquanto as atividades de ensino forem realizadas de forma não presencial, será permitida	25

		a flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, nos termos do Decreto nº 1590/1995, de forma a proporcionar atendimento ininterrupto.	
INCLUSÃO DE Art. DIR		<p>Art. ## - As atividades administrativas devem ser realizadas de forma não presencial durante a vigência do calendário suplementar excepcional, exceto em casos onde o expediente presencial for estritamente necessário.</p> <p>I - será instituída comissão para avaliar a necessidade de expediente presencial em cada setor.</p> <p>II - Servidores em grupos de risco, que coabitam com pessoas em grupos de risco ou impossibilitados de se deslocar com segurança para o ambiente de trabalho devem desenvolver suas atividades de forma não presencial, mesmo que seu setor opere com expediente presencial.</p>	26
Capítulo 2	EDUCAÇÃO BÁSICA		
Art. 5º	A reorganização do calendário acadêmico e as possibilidades de oferta de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica (Núcleo de Desenvolvimento Infantil e Colégio de Aplicação) serão de atribuição do colegiado de cada unidade, que deverá fundamentar-se nas orientações legais específicas em vigência, e serão validadas pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação–CED.		
Art. 6º	A possibilidade de oferta de atividades		

	pedagógicas não presenciais deverá considerar as especificidades da faixa etária das crianças e estudantes de cada etapa de ensino.		
Art. 7º	A comunicação com os responsáveis legais pelas crianças e estudantes matriculados nas unidades de Educação Básica deve ocorrer institucionalmente de forma a manter os vínculos entre a escola e as famílias.		
Parágrafo. único	Os responsáveis legais pelos estudantes do Colégio de Aplicação, em parceria com os profissionais da escola, responsabilizar-se-ão pelo acesso dos estudantes às propostas pedagógicas não presenciais.		
Art. 8º	Os planos de ensino do Colégio de Aplicação deverão ser redimensionados, de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário Suplementar Excepcional.		
§1º	Os novos planos de ensino devem incluir os componentes curriculares e objetivos.		
§2º	Os componentes curriculares e objetivos devem definir a sistemática de integralização da carga horária, a metodologia, incluindo recursos didáticos, horário, bibliografia, e formas registro de frequência e de avaliação.		

Capítulo 3	CURSOS DE GRADUAÇÃO		
Ar. 9º PSI DIR	Durante este calendário ficará a critério dos Colegiados dos Departamentos, em acordo com os Colegiados dos cursos e com anuência do docente, estabelecer quais disciplinas e turmas serão ofertadas.	Durante este calendário ficará a critério dos Colegiados dos Departamentos, em acordo com os Colegiados dos cursos e com anuência do docente, estabelecer quais disciplinas e turmas e/ou quais atividades pedagógicas e a forma como serão ofertadas no curso e o limite de matrículas correspondentes.	27
Par. único	As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do departamento, ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas o suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas foram canceladas.	As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do departamento e as de ingresso no curso , ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas o suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas foram canceladas.	28
INCLUSÃO DE §		§2º Em caso de alunos formandos, cuja conclusão de curso dependa do cumprimento de apenas uma disciplina obrigatória, e por meio de requisição do aluno à coordenação de curso, estas poderão ser ofertadas.	29
INCLUSÃO DE §		§3º Em caso de alunos ingressantes, cujas turmas possuem grande número de estudantes matriculados, novas turmas da mesma disciplina poderão ser ofertadas.	30
Art. 10	As disciplinas teóricas ofertadas deverão ser ministradas de forma não presencial durante este calendário.		
§1º	Os departamentos poderão aumentar a		

	oferta de turmas e de vagas, com a anuência do docente.		
§2º	Em função do caráter emergencial deste calendário, excepcionalmente, a quebra dos pré-requisitos nessas disciplinas poderá ser decidida pela Coordenação do curso.	Em função do caráter emergencial deste calendário, excepcionalmente, a quebra dos pré-requisitos nessas disciplinas poderá ser aprovada pelo Colegiado do Curso .	31
Art. 11	A análise da oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar:	DESTAQUE 1: Diante da incapacidade sanitária de realização de atividades presenciais, não será permitida a oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas enquanto vigorar esta resolução. DESTAQUE 2: A análise da oferta e manutenção de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar:	32
Inciso I	I – a impossibilidade atual de ministrar disciplinas presenciais;		
Inciso II	II – a carga horária prática da disciplina;		
Inciso III	III – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso não haja autorização para atividades presenciais até o final do semestre, sem prejuízo aos estudantes;		
Inciso IV GCN	IV – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso possa ser realizadas em regime de escala, mantendo o distanciamento social e todas as outras regras de prevenção e controle da COVID-19.	o planejamento de como a parte prática da disciplina será realizada deverá respeitar as recomendações do comitê científico, levando em consideração a capacidade de disponibilização de EPIs e insumos de limpeza pela UFSC.	33

INCLUSÃO DE INCISO		V - Que estágios e disciplinas práticas apenas poderão ser realizadas de forma não presencial, com atenção especial àquelas que afetam os formandos.	34
Parágrafo. Único	Os alunos matriculados nas disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não for realizada durante este calendário poderão receber a menção “I”, enquanto valer esta normativa.	<p>DESTAQUE 1: Os alunos matriculados nas disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não for realizada durante este calendário poderão receber a menção “I”, enquanto valer esta normativa.</p> <p>DESTAQUE 2: Os alunos matriculados nas disciplinas práticas e teórico-práticas que não serão realizadas durante este calendário poderão receber a menção “P”, enquanto valer esta normativa.</p>	35 DESTAQUE 1 condicionado à aprovação inclusão de parágrafo único no Art. 1º
Art. 12 GCN	Entende-se que a pandemia pode ser utilizada como justificativa para a formalização de menção “I”.	Entende-se que em razão da pandemia a menção “P” lançada no ano de 2020 estará devidamente justificada pela pandemia e será válida para quaisquer disciplinas e poderá ser usufruída enquanto durarem os efeitos da pandemia.	36
INCLUSÃO DE §	ESPECIFICAR MELHOR O INCISO OU NÃO APROVAR A INCLUSÃO	§1º Aqueles alunos que estiveram impedidos de cursar disciplinas em 2020.1 terão prioridade na matrícula no semestre subsequente ou em turmas extras a serem ofertadas.	37 §1º Aqueles alunos que estiveram impedidos de cursar disciplinas em 2020.1 terão prioridade nas vagas remanescentes no semestre subsequente ou em turmas extras a serem ofertadas - SUGESTÃO GCN
Art. 13 GCN PSI	Os colegiados dos departamentos, em acordo com os colegiados dos cursos, terão autonomia para decidir sobre o retorno de disciplinas teórico-práticas ou práticas que acontecem fora dos Campi da UFSC, respeitando as normas das instituições conveniadas.	DESTAQUE 1: Os colegiados dos departamentos, em acordo com os colegiados dos cursos, terão autonomia para decidir sobre o retorno de disciplinas teórico-práticas ou práticas que acontecem fora dos Campi da UFSC, respeitando as normas das instituições conveniadas.	38 DESTAQUE 1 condicionado à aprovação inclusão de parágrafo único no Art. 1º

		DESTAQUE 2: Os colegiados dos departamentos em conjunto com os Colegiados de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes, em acordo com os colegiados dos cursos, terão autonomia para decidir sobre o retorno de disciplinas teórico-práticas ou práticas que acontecem fora ou dentro dos Campi da UFSC, respeitando as normas das instituições conveniadas, de acordo com as fases estabelecidas pelo relatório do Subcomitê Científico e com disponibilização de EPs adequados pela universidade.	
Art. 14 GCN	Os planos de ensino das disciplinas deverão ser redimensionados e aprovados novamente nos departamentos e nos colegiados dos cursos, de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário Suplementar Excepcional.		
§1º	Os novos planos de ensino devem manter as mesmas características dos componentes curriculares oferecidos presencialmente (código, ementa, objetivo, carga-horária total semestral, conteúdo programático e bibliografia), apresentadas no plano de ensino no início do semestre, assim como respeitadas as suas equivalências e pré-requisitos.		
INCLUSÃO DE INCISO GCN		I. As bibliografias principais das disciplinas deverão ser pensadas a partir do acervo digital disponível na Biblioteca Universitária, como 355	39

		<p>forma de garantir o acesso aos estudantes, ou, em caso de indisponibilidade naqueles meios, deverão os professores disponibilizar versões digitais dos materiais exigidos no momento de apresentação dos projetos de atividades aos departamentos e colegiados de curso</p> <p>II. Todo material utilizado, como apresentações, slides, vídeos, referências e entre outros deverão ser disponibilizados pelos professores posteriormente, garantindo o acesso do estudante a material adequado.</p>	
§2º GCN	<p>Deverão ser redefinidos o cronograma, a metodologia especificando os recursos de tecnologias informação e comunicação que serão utilizados para alcançar cada objetivo (preferencialmente na forma de uma matriz instrucional), bem como a forma de avaliação e de aferição da frequência nos referidos componentes curriculares.</p>	<p>DESTAQUE 1: Deverão ser redefinidos o cronograma, a metodologia especificando os recursos de tecnologias informação e comunicação que serão utilizados para alcançar cada objetivo (preferencialmente na forma de uma matriz instrucional), bem como a forma de avaliação e de registro da frequência nos referidos componentes curriculares a partir de parâmetros deliberados em colegiados, com flexibilização de prazos para realização de avaliações.</p> <p>esclarecimento sobre os parâmetros que serão deliberados nos colegiados.</p> <p>DESTAQUE 2: Deverão ser redefinidos o cronograma, a metodologia especificando os recursos de tecnologias informação e comunicação que serão utilizados para alcançar cada objetivo (preferencialmente na forma de uma matriz instrucional), de registro da frequência bem como a forma de avaliação nos referidos planos de ensino com flexibilização de prazos para realização de avaliações.</p>	40

Art. 15 GCN	O Calendário Suplementar Excepcional contará com uma fase de ajuste de matrícula na qual os estudantes poderão solicitar o trancamento do semestre o cancelamento de disciplina (s) e também matricular-se em novas disciplinas.	O Calendário Suplementar Excepcional contará com uma fase de ajuste de matrícula na qual os estudantes poderão solicitar o trancamento ou destrancamento do semestre, o cancelamento de disciplina (s) e também matricular-se em novas disciplinas e/ou atividades complementares que poderão ser ofertadas e validadas no período letivo imediatamente a seguir.	41
§1º	Todos os estudantes, inclusive os da primeira fase, terão direito ao trancamento de matrícula do curso e/ou cancelamento de disciplinas, de acordo com o cronograma apresentado no Calendário Suplementar Excepcional disposto no Anexo 1.		
§2º	O trancamento não será computado no limite máximo de 4 (quatro) semestres previstos na Resolução 017/CUn/97.		
§3º	O semestre letivo 2020.1 não será considerado no cômputo do prazo máximo de integralização curricular.	O ano letivo de 2020 não será considerado no cômputo do prazo máximo de integralização curricular, bem como os semestres não presenciais subsequentes.	42
INCLUSÃO DE § DIR		§ 4º. Os estudantes poderão se matricular na disciplina GRA0001, a ser criada por iniciativa da Pró-Reitoria de Graduação, a qual não exigirá pré-requisitos nem contará com número de créditos e cuja finalidade é a manutenção da matrícula do estudante na UFSC.	43
INCLUSÃO DE §		§ 5º. Permitir a ampliação de dois para quatro semestres o período de intercâmbio de graduação	44

		previsto na Resolução nº 007/CUn/99 de 30 de março de 1999 por meio da reapresentação do plano de atividades à SINTER e ao coordenador do respectivo curso.	
INCLUSÃO DE § DIR GCN		§ 6º Será possibilitada a matrícula em disciplinas com superposição de horário condicionada à anuência dos docentes, desde que respeitada a carga horária máxima permitida no semestre	45
Art. 16 GCN	Durante o Calendário Suplementar Excepcional os estudantes serão dispensados da realização de carga horária total mínima semestral do curso, sem nenhum prejuízo.		
Parágrafo. Único	Os estudantes não poderão ser prejudicados nos editais da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) em função do uso da carga horária mínima, desde que tivessem a carga horária mínima requerida no edital na matrícula de março de 2020.	Os estudantes não poderão ser prejudicados nos editais e recebimento de bolsas e auxílios oferecidos pela UFSC em função do uso da carga horária mínima, desde que tivessem a carga horária menor que a mínima requerida no edital na matrícula de março de 2020.	46 ERRATA:
Art. 17 GCN	A Coordenadoria de Estágios de cada curso deve analisar a possibilidade de continuidade das atividades de Estágio Obrigatório e não Obrigatório e, outras atividades de natureza semelhante.	As Coordenadorias de Estágio, em conjunto com o Colegiados do Curso, NDEs e Departamentos deverão analisar a possibilidade de continuidade das atividades de Estágio Obrigatório e não Obrigatório e, outras atividades de natureza semelhante.	47
§1º	As coordenações de curso, ouvidos os departamentos e/ou unidades administrativas envolvidas, deverão estabelecer regras para o Estágio de	As coordenações de curso e coordenações de estágios, ouvidos os departamentos e/ou unidades administrativas e o corpo estudantil do curso envolvidos, deverão estabelecer regras para o	48

	forma não presencial, respeitadas as particularidades e a legislação de cada campo de atuação profissional.	Estágio de forma não presencial, respeitadas as particularidades e a legislação de cada campo de atuação profissional.	
§2º	O estágio dos estudantes em ambiente externo à UFSC deve seguir o regramento específico da instituição conveniada responsável pelo contrato do estagiário.	O estágio dos estudantes em ambiente externo à UFSC deve seguir o regramento específico da instituição, respeitando a capacidade de disponibilização de EPIs pela UFSC e levando em consideração as dificuldades no deslocamento do estudante até o campo de estágio.	49
§3º	Os planos de trabalho dos bolsistas PIBE deverão ser ajustados durante este calendário, conforme orientações da unidade administrativa concedente.		
§4º	Os estágios da saúde constituem-se exceções e devem seguir o disposto em normativa da UFSC e na PORTARIA NORMATIVA No 003/2020/PROGRAD, DE 04 DE JUNHO DE 2020.	Os estágios da saúde e do direito constituem-se exceções e devem seguir o disposto em normativa da UFSC e na PORTARIA NORMATIVA Nº 004/2020/PROGRAD, DE 18 DE JUNHO DE 2020	50
INCLUSÃO DE §		§5º. Os estágios que tiveram os requisitos cumpridos durante o semestre 2020.1, deverão ser avaliados e considerados válidos para cumprimento da disciplina (Estágio Supervisionado 1, 2 ou 3), podendo os alunos se matricular em outras disciplinas, no período que compreende o Calendário Suplementar Excepcional.	51
Art. 18	Os planos de trabalho dos bolsistas de Monitoria, PIBIC, PROBOLSAS, e outras formas de bolsas acadêmicas cujo	Os planos de trabalho dos bolsistas de Monitoria, PIBIC, PROBOLSAS, e outras formas de bolsas acadêmicas cujo recurso é proveniente da UFSC.	52

	recurso é proveniente da UFSC, deverão ser ajustados durante este calendário, conforme orientações da unidade administrativa concedente.	deverão ser ajustados durante este calendário, conforme orientações da unidade administrativa concedente, com a renovação do contrato de trabalho e sem ultrapassar a carga horária previamente acordada.	
INCLUSÃO DE §		§1º. Será efetuado o pagamento de auxílio referente à bonificação dos valores de descontados a partir do mês de maio, compreendendo a sua importância para a execução plena das atividades remotas efetuadas pelos discentes	53
INCLUSÃO DE §		§2º É vedado o corte de bolsas cujo recurso provém da UFSC durante a vigência do Calendário Suplementar Excepcional	54
Art. 19 GCN DIR	A Coordenação do Curso deverá organizar as defesas não presenciais dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), sem prejuízo aos estudantes.	A Coordenadoria de TCC do curso, e na sua ausência a Coordenação do curso, deverá definir o protocolo (gravação, disponibilização, transmissão, ata de registro, armazenamento, assinatura digital de documentos, certificação etc.) de organização das defesas não presenciais dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), sem prejuízo aos estudantes.	55
Parágrafo único	A ata da defesa deverá ser assinada digitalmente pelo presidente da banca, pelo estudante e pelos membros internos da UFSC.	A ata da defesa deverá ser assinada digitalmente pelo presidente da banca, pelo estudante e pelos membros internos e/ou externos da UFSC.	56
Art. 20 GCN	No caso da retomada excepcional de atividades presenciais descritas nos Artigos 11 e 13, durante todo o Calendário Suplementar Excepcional, poderão solicitar tratamento especial em	No caso da retomada excepcional de atividades presenciais descritas nos Artigos 11 e 13, durante todo o Calendário Suplementar Excepcional, poderão solicitar tratamento especial em regime domiciliar e facultar o acompanhamento por via	57

	regime domiciliar:	remota:	
Inciso I	I- estudantes com fatores de risco à COVID-19, a saber 60 anos ou mais, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, obesos, portadores de doenças e/ou doenças respiratórias crônicas, gestantes, que trabalham como profissionais de saúde em atividade em clínicas e hospitais, e estudantes com deficiência que necessitem de suporte pessoal;		
Inciso II	II- estudantes que coabitem com pessoas com 60 anos ou mais, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, obesos, portadores de doenças e/ou doenças respiratórias crônicas, gestantes, lactantes, crianças em idade de zero a 12 anos, profissionais de saúde em atividade em clínicas e hospitais e com pessoas com deficiência que necessitem de suporte pessoal;		
Inciso III	III- estudantes com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar.		
INCLUSÃO DE INCISO		IV - Estudantes indígenas e quilombolas que pleitearem tratamento especial com justificativa à PRAE	58

INCLUSÃO DE INCISO		V - Estudantes que não se sentirem seguros para o retorno das atividades presenciais sem que haja a garantia de segurança sanitária/epidemiológica.	59
§1º GCN	Este regime de exceção será concedido pelo Presidente do Colegiado do Curso, tendo por base requerimento do estudante e laudo médico, quando necessário.	Este regime de exceção será concedido pelo Presidente do Colegiado do Curso, tendo por base uma autodeclaração do estudante junto a documentos comprobatórios.	60 <u>DIR: QUAL DAS FORMULAÇÕES?</u>
§2º	A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.		
INCLUSÃO DE Art.		Art. ## Os cursos de graduação de medicina, enfermagem, fisioterapia e farmácia poderão requerer o retorno de algumas atividades acadêmicas presenciais, respeitando a legislação imposta pelos órgãos governamentais. § 1º. As atividades de extensão de atendimento à comunidade poderão ser mantidas desde que não consideradas como atividades práticas de ensino. § 2º. A análise das solicitações será feita pelo Comitê de Combate à COVID-19, responsável pela decisão final e por regramentos específicos, ouvido o Comitê Científico de Acompanhamento.	61
Cap. 4	PÓS-GRADUAÇÃO		
Art. 21	Durante este calendário ficará a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, estabelecer quais disciplinas e turmas serão ofertadas.	Na vigência deste Calendário Suplementar Excepcional, ficará a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, estabelecer quais disciplinas, turmas e/ou atividades formativas e de	62

		pesquisa serão ofertadas no curso.	
Parágrafo único	As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do departamento, ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas o suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas foram canceladas.	As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do Programa e ouvidos os Departamentos, ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas o suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas foram canceladas.	63
Art. 22	As disciplinas teóricas ofertadas deverão ser ministradas de forma não presencial durante este calendário.	As disciplinas teóricas ofertadas e atividades formativas e de pesquisa deverão ser ministradas de forma não presencial durante este calendário.	64
Parágrafo único	Os Programas de Pós-Graduação poderão aumentar a oferta de turmas e de vagas, com a anuência do docente.		
Art. 23 DIR	A análise da oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar:	A análise da oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar:	65 DESTAQUE condicionado à aprovação inclusão de parágrafo único no Art. 1º
Inciso I Inciso II Inciso III	I – a impossibilidade atual de ministrar disciplinas presenciais; II – a carga horária prática da disciplina; III – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso não haja autorização para atividades presenciais até o final do semestre, sem prejuízo aos estudantes;	I – a impossibilidade atual de ministrar disciplinas presenciais; II – a carga horária prática da disciplina; III – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso não haja autorização para atividades presenciais até o final do semestre, sem prejuízo aos estudantes;	66 DESTAQUE condicionado à aprovação inclusão de parágrafo único no Art. 1º
Inciso IV	IV – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso possa ser realizadas em regime de escala,	DESTAQUE 1: IV – o planejamento de como a parte prática da disciplina ocorrerá caso possa ser realizadas em regime de escala, mantendo o	67 DESTAQUE 1: condicionado à aprovação inclusão de parágrafo único no Art. 1º

	mantendo o distanciamento social e todas as outras regras de prevenção e controle da COVID-19.	distanciamento social e todas as outras regras de prevenção e controle da COVID-19. DESTAQUE 2: IV – o planejamento de como a parte prática da disciplina será realizada deverá respeitar as recomendações do comitê científico, levando em consideração a capacidade de disponibilização de EPIs e insumos de limpeza pela UFSC.	
Parágrafo único	Os alunos matriculados nas disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não for realizada durante este calendário poderão receber a menção “I”, enquanto valer esta normativa.	Os alunos matriculados nas disciplinas teórico-práticas cuja parte prática não for realizada durante este calendário poderão receber a menção “P”, que será válida para quaisquer disciplinas.	68
Art. 24	Entende-se a que pandemia pode ser utilizada como justificativa para a formalização de menção “I”.	Entende-se que em razão da pandemia a menção “P” lançada no ano de 2020 estará devidamente justificada pela pandemia e será válida para quaisquer disciplinas e poderá ser usufruída enquanto durarem os efeitos da pandemia.	69
Parágrafo único	A menção “I” poderá vigorar até o final de três períodos letivos subsequentes.	§1º Aqueles alunos que estiveram impedidos de cursar disciplinas em 2020.1 terão prioridade na matrícula no semestre subsequente ou em turmas extras a serem ofertadas.	70
Art. 25	Os planos de ensino das disciplinas vinculadas aos programas de pós-graduação deverão ser redimensionados e apresentados, de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário Suplementar Excepcional.		
§1º	Os novos planos de ensino devem		

	manter as mesmas características dos componentes curriculares oferecidos presencialmente (código, ementa, objetivo, carga-horária total semestral, conteúdo programático e bibliografia), apresentadas no plano de ensino no início do semestre 2020.1.		
INCLUSÃO DE Art.		<p>I. As bibliografias principais das disciplinas e/ou atividades formativas e de pesquisa deverão ser pensadas a partir do acervo digital disponível na Biblioteca Universitária, como forma de garantir o acesso aos estudantes, ou, em caso de indisponibilidade naqueles meios, deverão os professores disponibilizar versões digitais dos materiais exigidos no momento de apresentação dos projetos de atividades aos departamentos e colegiados de curso</p> <p>II. Todo material utilizado, como apresentações, slides, vídeos, referências e entre outros deverão ser disponibilizados pelos professores posteriormente, garantindo o acesso do estudante a material adequado</p>	71
§2º	Deverão ser redefinidos o cronograma, a metodologia, bem como a forma de avaliação dos referidos componentes curriculares.	.	
Art. 26	O Calendário de cada programa contará com uma fase de ajuste de matrícula na qual os estudantes de pós-graduação poderão solicitar o trancamento do período vigente e, o cancelamento de	O Calendário de cada programa contará com uma fase de ajuste de matrícula na qual os estudantes de pós-graduação poderão solicitar o trancamento do período vigente e, o cancelamento de disciplina (s) e também matricular-se em novas disciplinas	72

	disciplina(s) e também matricular-se em novas disciplinas.	e/ou atividades formativas e de pesquisa.	
§1º	Todos os estudantes de pós-graduação, inclusive os do primeiro período, poderão interromper seus estudos solicitando o trancamento de matrícula do programa de pós-graduação e/ou cancelamento de disciplinas.		
§2º	Sugere-se que as disciplinas e outras atividades sejam ofertadas novamente, na forma de disciplinas condensadas, durante o período de recesso acadêmico e nos períodos seguintes, para contemplar esses alunos.	As disciplinas e outras atividades deverão ser ofertadas novamente nos períodos seguintes, para contemplar estudantes com menção “P”.	73
Art. 27	O regime (periodicidade) do curso e respectivo calendário acadêmico poderão ser alterados, em caráter de excepcionalidade, para permitir a flexibilização da oferta de disciplinas e atividades acadêmicas, inclusive da sua forma de realização presencial, não-presencial (concentrada ou não).	O regime (periodicidade) do curso e respectivo calendário acadêmico poderão ser alterados, em caráter de excepcionalidade, para permitir a flexibilização da oferta de disciplinas e atividades acadêmicas, inclusive da sua forma de realização presencial, não-presencial (concentrada ou não).	74
Art. 28 DIR	Devido à natureza essencialmente prática e ao papel que exercem na sociedade, os cursos de pós-graduação vinculados à saúde humana e animal poderão requerer o retorno de algumas atividades acadêmicas presenciais (que envolvam atendimento à comunidade externa), respeitando a legislação imposta pelos órgãos governamentais.	Devido à natureza essencialmente prática e ao papel que exercem na sociedade, Os cursos de pós-graduação vinculados à saúde humana e animal, e aqueles que desenvolvem pesquisas relacionadas ao combate ao Covid-19, poderão requerer o retorno de algumas atividades acadêmicas presenciais (que envolvam atendimento à comunidade externa), respeitando a legislação imposta pelos órgãos governamentais.	75

		quanto às medidas de segurança necessárias, recomendadas pelo Comitê Científico Permanente para enfrentamento da COVID-19.	
Parágrafo único	A análise das solicitações será feita pelo Comitê de Combate à COVID-19, responsável pela decisão final e por regramentos específicos, ouvido o Subcomitê Científico.	O programa, departamento ou centro responsável pelo laboratório onde atividades acadêmicas presenciais estiverem sendo conduzidas, deverá solicitar Comissão Permanente de Acompanhamento Pedagógico análise e autorização para a realização das mesmas.	76
Art. 29	O Programa de Pós-Graduação deverá organizar as defesas não presenciais dos trabalhos de conclusão de curso, sem prejuízo aos estudantes.		
Parágrafo único	A ata da defesa deverá ser assinada digitalmente pelo presidente da banca, pelo estudante e pelos membros internos da UFSC.	As bancas devem seguir a Portaria Normativa 2/2020/PROPG, de 25 de março de 2020, que rege as defesas de pós-graduação no regime de excepcionalidade da pandemia.	77
Cap. 5	DISPOSIÇÕES GERAIS		
Art. 30	As atividades pedagógicas dispostas nesta resolução deverão ser reavaliadas periodicamente pelos Colegiados dos Cursos, com apoio do Núcleo Docente Estruturante – NDE.	As atividades pedagógicas dispostas nesta resolução deverão ser reavaliadas periodicamente pelos respectivos docentes, corpo estudantil , colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação e com apoio do Núcleo Docente Estruturante – NDE.	78
INCLUSÃO DE Art.		Art. ## O resultado das avaliações nos semestres excepcionais não deverão ser considerados para fins de apuração de seu Índice de Aproveitamento Escolar	79

INCLUSÃO DE Art.		Art. ##. Os estudantes aprovados em processos seletivos de ingresso na graduação e na pós-graduação serão chamados a realizarem suas matrículas e iniciar os cursos independentemente deles serem oferecidos presencialmente ou não presencialmente.	80
Art. 31	Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho da Unidade do CED (para a Educação Básica), Câmara de Graduação (para a Graduação) e Câmara de Pós-Graduação (para a Pós-Graduação), dependendo do caso, ouvido o Subcomitê Acadêmico.	Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho da Unidade do CED (para a Educação Básica), Câmara de Graduação (para a Graduação), Câmara de Pós-Graduação (para a Pós-Graduação) e, em última instância, pelo Conselho Universitário, dependendo do caso, ouvidos as Comissões permanentes.	81
Art. 32	Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		
<p>Em relação ao Anexo 1 (Calendário), a Comissão propõe:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Supressão da aplicação das fases pré-fase 2, 2 e 3 pandêmicas e respectivas prescrições aos comitês tendo em vista que <ol style="list-style-type: none"> a) o calendário aplica-se exclusivamente a FASE1, b) os subcomitês serão reorganizados em comissões permanentes 2. Votação sobre as propostas de duração das etapas 1 e 2, respectivamente “planejamento” e “execução” 3. Votação sobre as inclusões por Etapa 4. Etapa 1: votar a inclusão em bloco 5. Etapa 2: votar inclusões por semana: 1, 2, 4, 5, 9, 10, 11, 17/18 e 19 6. Supressões automáticas (2, 9, 10 e 11) no caso de aprovação da alteração do caput do Anexo. 			
ANEXO I Redimensionamento das atividades acadêmicas: Calendário	Para elaborar este calendário, o Subcomitê Acadêmico baseou-se nas fases estabelecidas pelo Subcomitê Científico*: Fase 1, Pré-Fase 2, Fase 2 e Fase 3. <i>A transição entre as fases deverá ser</i>	Este Calendário se aplica exclusivamente a Fase Pandêmica 1 e a futura transição entre as fases deverá ser feita somente após deliberação pelo Conselho Universitário, com base nas recomendações da Comissão Permanente de Monitoramento Epidemiológico da COVID-19	82

Suplementar Excepcional	<i>feita por determinação do Reitor, com base nas recomendações do comitê científico.</i>		
DIR	Fase 1 Etapa 1 (Planejamento)	Duração 3 semanas Duração 5 semanas	83
	Pré-fase 2/Fase 2 Etapa 2 (Execução)	Duração 16 semanas (Etapa única de início de atividades)	84

ANEXO 1

Etapa 1 - a partir da aprovação desta resolução	(3 ou 5 semanas)	<ul style="list-style-type: none"> • Início para o uso de TIC • Colegiados de Curso e Deptos: recebimento e avaliação dos planos de ensino enviados pelos professores. • Colegiados de Curso e Deptos: prazo limite para a aprovação dos novos planos de ensino e definição das disciplinas a serem ofertadas. • Deptos: Prazo limite para cancelamento de disciplinas e oferta de mais vagas em disciplinas teóricas na graduação e pós-graduação – cancelamento/redimensionamento de vagas/oferta de novas turmas • Solicitação de ajuste de matrícula por parte dos alunos. • Coordenadorias de Curso/Departamento: Processamento do ajuste de matrícula solicitado pelos alunos (matrículas e cancelamentos em disciplinas) 	<ul style="list-style-type: none"> • Início do período de planejamento • Oferta a docentes, discentes e técnicos de oportunidades de capacitação para emprego das tecnologias de informação e comunicação (conforme Art. 4º, inciso V) • Implementação de políticas para garantia do acesso (conforme Art. 4º, incisos I, II e III) • Início de período para cancelamento de matrículas em disciplinas e trancamento de curso (conforme Art. 15º, §1º) (enquanto vigorar o Calendário Excepcional Suplementar) <p>Solicitação de ajuste de matrícula por parte dos alunos.</p>	85
Etapa 2 (Execução) 16 semanas 14 SEMANAS GCN	Semana 1	<ul style="list-style-type: none"> • Reinício do semestre letivo para a graduação, pós-graduação e Colégio de Aplicação com atividades NÃO presenciais <p>*início das exceções dos cursos da saúde previstas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Início da primeira etapa de atividades pedagógicas referentes ao período 2020.1 (duração de 4 semanas) • Abertura de período de ajuste excepcional de matrícula em disciplinas (duração de 5 dias) 	86

		<i>na resolução</i>		
	Semana 2	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação pelo Subcomitê Científico: Avaliar a possibilidade da abertura da BU e dos laboratórios de informática, para estudantes que declararem problemas com a internet • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais 	<ul style="list-style-type: none"> • Supressão: Avaliação pelo Subcomitê Científico: Avaliar a possibilidade da abertura da BU e dos laboratórios de informática, para estudantes que declararem problemas com a internet (Atribuição do Comitê Permanente) 	87
	Semana 3	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais 		
	Semana 4 GCN	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais 	O NDE e o Colegiado de Curso deverão: (a) entrar em contato com os estudantes para buscar mitigar a evasão e abandono; (b) relatar os resultados às instâncias superiores, para avaliação do abandono e evasão durante esse período	88
	Semana 5 GCN	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais 	Início do período de avaliação permanente (e readaptação) do processo pedagógico não presencial com acompanhamento do NDE de cada curso;	89
	Semana 6	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais 		
	Semana 7	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais 		
	Semana 8	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais 		
	Semana 9	<ul style="list-style-type: none"> • Iniciar avaliação pedagógica e discussão dos cenários futuros • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais 	SUPRESSÃO: Iniciar avaliação pedagógica e discussão dos cenários futuros	90

	Semana 10	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar com o Subcomitê científico se podemos entrar na Fase 2. Caso não seja possível, continuar em Pré-Fase 2. • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais 	SUPRESSÃO: Avaliar com o Subcomitê científico se podemos entrar na Fase 2. Caso não seja possível, continuar em Pré-Fase 2	91
	Semana 11 GCN	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação pelo Subcomitê científico: Analisar a possibilidade da retomada das atividades presenciais para que os docentes revisem conteúdos, ofereçam práticas, e apliquem avaliações presenciais. Em regime de escala e seguindo todas as recomendações do Subcomitê Científico. • Avaliação pelo Subcomitê científico: Analisar a possibilidade de abertura do RU somente para os estudantes de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as recomendações do Subcomitê Científico. • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas 	<p>Supressão</p> <p>Avaliação pelo Subcomitê científico: Analisar a possibilidade da retomada das atividades presenciais para que os docentes revisem conteúdos, ofereçam práticas, e apliquem avaliações presenciais. Em regime de escala e seguindo todas as recomendações do Subcomitê Científico.</p> <p>Avaliação pelo Subcomitê científico: Analisar a possibilidade de abertura do RU somente para os estudantes de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as recomendações do Subcomitê Científico.</p>	92
	Semana 12 GCN	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas 		
	Semana 13 GCN	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas 		
	Semana 14 GCN	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas 		
	Semana 15 GCN	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas 		
	Semana 16 GCN	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das atividades acadêmicas não presenciais/presenciais se autorizadas 		

		<ul style="list-style-type: none"> • Período de recuperação • Encerramento do semestre 		
	Semanas 17 e 18	Recesso Férias: fina dez até fim jan	• Recesso acadêmico	93
	Semana 19	Início do semestre 2020.2		94